



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº 8.506 DE 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 2.737/17

Folha.....

.....

LAUDO DE JULGAMENTO – PROPOSTA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal em Portaria contida nos autos, após devidamente instruídos os autos do **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017 - PROCESSO Nº 2.737/2017**, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação, reformas e pequenos serviços de engenharia nos prédios administrativos e escolares vinculados à Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de material e mão de obra**, após análise da proposta apresentada em diligência efetivada nos termos do art. 43 § 3º da Lei de Licitações, com parecer emitido pela Secretaria de Planejamento Urbano, **RESOLVE: ACEITAR E CLASSIFICAR** as empresas conformes segue:

- **1º GASPAR & GASPAR CONSTRUCOES LTDA - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 21.079.740/0001-35, pelo valor total de R\$ 703.176,17 (setecentos e três mil, cento e setenta e seis reais e dezessete centavos).
- **2º PASTORELLI ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 04.721.493/0001-00, pelo valor total de R\$ 758.582,79 (setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Após o exposto e em cumprimento do contido no artigo 109, alínea “b” da Lei federal nº 8.666/93, para conhecimento de todos, publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial Eletrônica, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio www.tremembe.sp.gov.br – Link: *licitações/Tomada de Preços, nos termos da Lei de Acesso à Informação*. Esta é a decisão. Estância Turística de Tremembé, 16 de janeiro de 2018.

Subscrevem esta: Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Vânia Teixeira de Lemos Araújo, Membro; Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias, Membro; Sílvia Helena Monteiro dos Anjos, Membro.